

**LEI N.º 1396/2007**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à **Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**, legalmente inscrita no CNPJ/MF nº 76.592.807/0001-22, por interesse público, o **Lote Rural nº 65-D-4-1** da Gleba nº 03-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, e o **Lote Urbano nº 11**, da Quadra nº 03, do Loteamento Residencial Dois Vizinhos II, deste Município e Comarca, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos sob. nº 30.863, Livro 2, à ficha. 1, com área total de **3.437,62 m² (três mil quatrocentos e trinta e sete metros e sessenta e dois decímetros quadrados)**, avaliados em **R\$ 51.564,30 (cinquenta e um mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta centavos)**, pela comissão nomeada pelo Decreto nº 6328/2007, localizado no bairro Margarida Galvan, perímetro urbano da cidade de Dois Vizinhos.

§ 1º. Os imóveis descritos neste artigo serão destinados à **construção de unidades habitacionais de interesse social**.

§ 2º. O **Lote Rural nº 65-D-4-1** da Gleba nº 03-DV, foi está incorporado no perímetro de expansão urbana, conforme Lei 1177/2005 devidamente averbado na matrícula acima mencionada.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal 6.766 de 19 de dezembro de 1979 e Lei Municipal nº 1389/2007, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento das mesmas.

**Art. 4º.** Fica a **Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**, isenta do pagamento do IPTU e demais tributos, durante o período da construção das casas.

**Art. 5º.** As despesas de escrituração e registro do imóvel, ficarão por conta do Município.

**Art. 6º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e sete, 47º ano de Emancipação.**

**Pe. Lessir Canan Bortoli**  
**Prefeito**